

para o ano económico de 1927-1928, com aplicação ao pagamento das gratificações do director e adjunto do Serviço da Hora Legal, devendo a importância do referido crédito ser subsidiada por concorrente quantia a deduzir na verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 30.º, do mesmo orçamento, destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal docente da instrução universitária, cujos encargos se mostram inferiores à importância da previsão orçamental.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 15 038

Considerando que para cumprimento das disposições do decreto com força de lei n.º 14:594, de 19 de Novembro de 1927, na parte que se refere aos vencimentos e gratificações do pessoal docente das Escolas de Belas Artes e dos Conservatórios Nacional de Música e Nacional de Teatro, se torna indispensável reforçar as respectivas dotações orçamentais do Ministério da Instrução Pública em vigor no corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 240.000\$, destinado a reforçar as verbas inscritas no capítulo 6.º, artigo 42.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública autorizado para o ano económico de 1927-1928, com aplicação ao pagamento das despesas com os vencimentos e gratificações do pessoal docente das Escolas de Belas Artes e dos Conservatórios Nacional de Música e Nacio-

nal de Teatro; a fim de dar cumprimento às disposições do decreto com força de lei n.º 14:594, de 19 de Novembro de 1927.

Art. 2.º As despesas resultantes do reforço da dotação mencionada no artigo 1.º serão subsidiadas por concorrente quantia a deduzir da verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 30.º, da tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública respeitante ao ano económico de 1927-1928, com aplicação ao pagamento dos vencimentos do pessoal docente da instrução universitária, cujos encargos se mostram inferiores à importância da previsão orçamental.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Portaria n.º 5:213

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que o Instituto Superior de Agronomia contrate com a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos que, conforme a autonomia que lhe cabe, julgar mais convenientes, a reparação das estradas da Tapada da Ajuda, onde o Instituto está instalado e que é propriedade sua, a trôco da cedência de basalto das suas pedreiras, e que outorgue por parte do Governo no referido contrato o director do mesmo Instituto, engenheiro agrônomo Manuel de Sousa da Câmara.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.—O Ministro da Agricultura, *Felisberto Alves Pedrosa*.